alterado p/ Lei 386
" Lei 409

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 366

Altera o Art. 2º da Lei n)295 de 30/1o/69, cria novoscargos e dá putras providências.

PEDRO ALVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRAN DE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 295 de 30/10/69 passa a ter a seguinte redação :

" O quadro Único dos Funcionários do Município, constituídos, - pelos cargos de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passará a ser o seguinte :

A) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Serviços de Administração Econômica e Financeira

1 -	Contador	Padrão 7
1 -	Auxiliar de Contabilidade	Padrão 6
3 -	Oficial Administrativo	Padrão 5
4 -	Escriturário	Padrão 4
1 -	Agente Tributário	Padrão 4
1 -	Datilógrafo	Padrão 2
1 -	Servente	Padrão 1

Serviços de Obras e Viação

3 -	Operador de Trator Esteiras	Padrão 4
4 -	Operador de Máquinas p/Patrol e Carregador	Padrão 3
3 -	Auxiliar de Operador de Máquinas	Padrão 2
8 -	Motoristas	Padrão 2
20 -	Operários	Padrão 1

Serviços Urbanos e Oficinas

2 -	Mecânico	Padrão 2
1 -	Carpinteiro	Padrão 3
2 -	Auxiliar de Carpinteiro	Padrão 2
1 -	Pedreiro	Padrão 3
2 -	Auxiliar de Pedreiro	Padrão 2
1 -	Zelador de Cemitério	Padrão 1
1 -	Zelador do Parque de Máquinas	Padrão 1

Serviços de Fomento Agro-Pecuário

1 -	Técnico Rural	Padrão 4
1 -	Prático Rural	Padrão 3

B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 -	Secretário da Administração	Padrão CC3
1 -	Secretário da Junta do Serviço Militar	Padrão CC2
1 -	Diretor do Serviço da Fazenda	Padrão CC2
1 -	Diretor do Serviço de Obras	Padrão CC2
1 -	Diretor do Serviço de Educação e Cultura	Padrão CC1

Prefeitura Municipal de Agudo

Lei nº 366 - fls. II

C) FUNÇÕES GRATIFICADAS

1 - Secretario da Administração	Padrão	FG4
1 - Secretario da Junta Serviço Militar	Padrão	FG3
1 - Diretor do Serviço daFazenda	Padrão	FG3
1 - Diretor do Serviço de Obras	Padrão	FG3
1 - Diretor do Serviço de Educação e Cultura	Padrão	FG3
1 - Tesoureiro	Padrão	FG3
1 - Doordenadora do Ensino Primário	Padrão	FG2
2 - Capataz	Padrão	FG1
1 - Chefe de Máquinas	Padrão	FG1

ART. 2º - A especificação do cargo de Auxiliar de Contabilidade é a constante do anexo, que faz parte integrante desta Lei.

ART. 3º - É extinto o Cargo de Tesoureiro, Padrão 6 de Provimento efetivo.
Parágrafo Único - O Titular do cargo extinto será aproveitado no cargo de Auxiliar de Contabilidade, de mesmo padrão.

ART. 4º - A Função Gratificada de Tesoureiro só poderá ser exercida por Funcionário Efetivo do Município.

ART. 5º - Os novos cargoscriados com a presente Lei poderão ser prrenchidos, ou não, de côrdo com a necessidade do Serviço, observada a Legislação em vigor.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correnrão a conta das Dotações Orçamentárias específicas.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em cobtrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 26 de janeiro de 1973.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Síntese dos Deveres - Executar sob orientação do Contador, escrituração de Livro Contábeis da Prefeitura; organizar boletins de receita e despesa,verificando a classificação e a existencia de saldo nas dotações; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para o provimento -: Instrução correspondente ao 2º ciclo de nível médio, completo. Certificado de Aprovação em Curso Técnico de Contabilidade. Idade entre 18 e 35 anos. Recrutamento por Concurso Público.

CONdições de trabalho -: Período normal de 33 horas semanais.

Dr. PEDRO ALVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

A PRESENTE CÓPIA DE LEI
CONFERE COM A ORIGINAL.
Agudo, 11 de outubro de 1976

Bel. Ari Alves Anunciação
Prefeito Municipal